



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 140 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Atendendo ao solicitado no Ofício nº 825/04, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda da comarca da Capital, encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica da sentença prolatada nos autos nº 023.04.055380-1, daquela Unidade Judiciária, solicitando que o teor da mesma seja levado ao conhecimento do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca, para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação à indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 30 de junho de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**2ª Vara da Fazenda**

108372

Ofício nº 825/04 | Capital, 29 de junho de 2004

**Autos nº 023.04.055380-1**

**Ação:** Ação Civil Pública  
**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
**Réu:** Sérgio Sachet e outros

R. h.  
Expeça-se, ofício-circular aos Juizes de Direito  
Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para  
que sejam tomadas as providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 30.06.2004.

  
Des. **Eládio Torret Rocha**  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor Desembargador Corregedor:

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, no processo acima indicado, foi declarada a indisponibilidade do patrimônio, inclusive ativos financeiros, das pessoas relacionadas na decisão em anexo, não podendo, assim, ser alienado ou transferido sem a prévia aquiescência deste Juízo de Direito.

De outro lado e para os fins de direito, solicito-lhe apoio no sentido de estender a comunicação de tal decisão a todos os Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado.

Agradecendo antecipadamente, desejo reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

  
**Odson Cardoso Filho**  
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Desembargador Alberto Luiz da Costa**  
**Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Nesta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 29/06/2004 17:30 021526



Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital



Autos nº 023.04.055380-1

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Réus:** SÉRGIO SACHET e outros

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Pública aforada pelo Ministério Público Estadual, visando salvaguardar o patrimônio público diante de atos de improbidade atribuídos a gestores do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A e terceiros intervenientes no projeto "Medicamentos Genéricos – Solução Catarinense", que resultou na constituição da empresa INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A.

Consoante HELY, *"a ação civil pública, disciplinada pela Lei n. 7.347, de 24.7.85, é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e por infrações da ordem econômica (art. 1º), protegendo, assim, os interesses difusos da sociedade"* (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Ação direta de inconstitucionalidade, Ação declaratória de inconstitucionalidade e Arguição de descumprimento de preceito fundamental, 26.ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 162/163).

Por sua vez, o Ministério Público detém legitimidade para atuar na causa em defesa do interesse público (em sua acepção maior, na tutela dos interesses difusos e coletivos), por força das disposições contidas no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, da Lei nº 7.347 de 24/07/1985, no art. 17, da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, e no art. 25, IV, "a" e "b",





Poder Judiciário


Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital

da Lei nº 8.625, de 12/02/1993. Inobstante divergências acerca do assunto, mostra-se preponderante na jurisprudência que *"a hipótese de dano ao erário [...] enquadra-se na categoria dos interesses difusos, legitimando o Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública com o objetivo de defender o patrimônio pertencente a toda sociedade"* (Ação Civil Pública n. 2004.003841-0, de Papanduva. TJSC. Rel. Des. Luiz César Medeiros. Julgada em 11/05/2004).

No caso concreto, existente pedido de antecipação da tutela, com o objetivo de tornar indisponíveis bens de propriedade dos Réus, equivalentes ao montante retirado dos cofres do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A para constituição da indústria de medicamentos, garantindo, assim, eficácia aos demais pedidos formulados.

Oportuno esclarecer que o BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A é pessoa jurídica de direito privado, na condição de sociedade de economia mista, integrante da estrutura de governo do Estado de Santa Catarina, com a finalidade *"de prestar serviço público que possa ser explorado de modo comercial, ou exercer atividade econômica de relevante interesse coletivo"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 66).

Como expressa GASPARINI, *"é incontroverso que essas sociedades se submetem a certas regras jurídicas de caráter administrativo, realidade que não lhes retira a natureza privada e a essência mercantil, industrial ou de serviço, mas lhes atribui qualificação peculiar"* (in Direito administrativo. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 387. Nestes termos, em relação a montagem de sua estrutura e de sua organização, existente sujeição aos princípios e regras que norteiam a Administração Pública em geral, observando-se, ainda, o preconizado no art. 173, da Constituição da República.





Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital



Embora pertencente à Administração indireta, no que concerne a licitações e contratação de obras, serviços, compras e alienações, e *"enquanto não for estabelecido o estatuto jurídico previsto no artigo 173, § 1º, continuam a aplicar-se as normas da Lei nº 8.666, já que o dispositivo constitucional não é auto-aplicável"* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17.ed. São Paulo, Atlas, 2004. p. 394).

Acerca do tema leciona JUSTEN FILHO:

*"A EC nº 19/98 deu nova redação ao art. 173, que passou a prever que as entidades da Administração indireta, exercentes de atividade econômica, passariam a sujeitar-se a regime jurídico específico, no tocante às licitações. Ali se previu um 'estatuto' para tais entidades, ao qual caberia disciplinar licitação e contratação, "observados os princípios da administração pública" (inc. III).*

*Supõe-se que a vontade do legislador reformador era de aliviar as restrições da Lei nº 8.666, relativamente a sociedades de economia mista e empresas públicas exercentes de atividade econômica. Mas a nova redação não assegurou tal resultado. Afinal, manter um único regime de licitações e contratos administrativos, aplicável tanto à Administração direta como à indireta, não infringe a norma constitucional. Respeitar os princípios da Administração pública pode significar tanto necessidade de observar todos eles (tal como se põe com a Administração direta) como também pode ser interpretado respeitar apenas os mais essenciais.*

*A questão apenas pode se resolver no âmbito da legislação infraconstitucional. Enquanto não for editado um estatuto de licitações da Administração indireta, a matéria continuará sob a disciplina da Lei nº 8.666." (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 16/17)*





Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital

Em exame à peça vestibular e aos documentos que instruíram o Procedimento Administrativo Preliminar nº 010/2003/26ªPJC, percebe-se a ocorrência de sérias irregularidades na formação da empresa INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, tais como:

- 1) *Tentativa de sua constituição, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e com o envolvimento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CODESC, sem a correspondente autorização legislativa e a devida previsão orçamentária:*

Neste ponto, vê-se claramente a intenção de burla ao art. 13, § 1º, II, "a", da Constituição do Estado, por **SÉRGIO SACHET**, quando no exercício da Assessoria do Gabinete do Governador do Estado, na Nota 198/2001, datada de 02/07/2001, e na Nota 209-10/2001, datada de 10/07/2001, que somente encontrou óbice no parecer elaborado por técnicos da CODESC (Anexo I, fls. 04/11).

A Constituição Estadual é clara:

*"Art. 13 - A administração pública de qualquer dos Poderes do Estado compreende:*

- I- *os órgãos da administração direta;*
- II- *as seguintes entidades da administração indireta, dotadas de personalidade jurídica própria:*
  - a) *autarquias;*
  - b) *empresas públicas;*
  - c) *sociedades de economia mista;*
  - d) *fundações públicas;*

*§ 1º - Depende de lei específica:*

- I- *...;*
- II- *a autorização para:*
  - a) *constituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;*
  - b) *...;*
  - c) *...."*



Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital

- 2) Assunção da responsabilidade de condução, organização, estruturação e aporte inicial de capital pela diretoria do BADESC, com criação da sociedade sem a necessária autorização legislativa:

Face a impossibilidade de criação de subsidiária integral à CODESC (pois dependente de autorização legislativa), o BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A assumiu a responsabilidade pelo projeto, segundo informado pelo seu Diretor Presidente, **ARNO GARBE**, em ofício ao Governador do Estado, datado de 25/07/2001, e também por Secretários de Estado e pelo Presidente da FUNCITEC, em expediente datado de 25/09/1991 (Anexo III, fls. 07/12).

Importante frisar que a Constituição da República, em seu art. 37, XIX e XX, impunha restrições à pretensão, *in verbis*:

*“XIX- somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;*

*XX- depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.”*

Já o art. 237, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, assim dispõe:

*“Art. 237. A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.*

*§ 1º A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei no exercício de opção legal para aplicar Imposto sobre a Renda ou investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.*





Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital



§ 2º *As instituições financeiras de economia mista poderão participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.*"

Mesmo cientes da vedação, com orientações da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive após elaboração de minuta de projeto de lei objetivando alcançar o devido respaldo (Anexo III, fls. 23/24, 30/32 e 38/39), os dirigentes **ARNO GARBE** (Diretor Presidente) e **PAULO ALBERTO DUARTE** (Vice-Presidente e Diretor Administrativo), ao arrepio da norma constitucional, reunidos na sede do banco em 14/03/2002, realizaram assembléia geral extraordinária de constituição da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, com capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que passou a ter como acionistas o **BADESC** (979 ações), e os próprios **ARNO GARBE** (20 ações) e **PAULO ALBERTO DUARTE** (1 ação) – (vol. I, fls. 33/34). O **BADESC**, à ocasião, estava representado por **PEDRO ANANIAS ALVES** (Diretor de Operações).

Incabível se invocar a ressalva contida no art. 13, § 2º, da Constituição do Estado, tocante a pessoa do **BADESC** e face a excepcionalidade e transitoriedade da participação acionária, dada a preponderância da Constituição da República e o completo desvirtuamento da proposta original, com a clara intenção de beneficiar os seus próprios dirigentes e pessoas ligadas diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, seus parentes, sua empresa de consultoria e terceiros;

- 3) *Desembolso de valores, pelo BADESC, em quantia bem superior ao estimado inicialmente, para formação do capital:*

Na data de 12/07/2002, o capital da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A foi majorado para R\$ 5.065.717,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais), dos quais R\$ 4.107.834,00 (quatro





Poder Judiciário



**Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital**

milhões, cento e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais) foram integralizados pelo **BADESC**, soma bem superior àquela estimada no Plano de Negócios (R\$ 1.650.000,00). Já **ARNO GARBE** e **PAULO ALBERTO DUARTE**, que também tiveram majoração na participação acionária (957.868 e 10 ações, respectivamente), praticamente nada integralizaram (20 e 1, respectivamente).

Destaca-se: **ARNO GARBE** e **PAULO ALBERTO DUARTE** continuavam à frente da direção do BADESC, assim como atuavam como membros do Conselho de Administração da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A – (vol. I, fls. 33/41);

4) *Contratação irregular de estudos e pareceres de empresas de consultoria interessadas:*

Verifica-se a realização de estudos e pareceres para concretização do projeto, a começar pelo Estudo de Oportunidade e o Plano Executivo, realizado pela empresa de consultoria B&C Consultoria e Serviços, pertencente a **CONSTANTINO ASSIS** e **SÉRGIO SACHET** (também Assessor do Gabinete do Governador do Estado e um dos principais interessados na constituição da empresa de medicamentos), sucedido posteriormente por **NAUTER SANTIAGO ROSA**, com pagamento, pelo BADESC, da quantia de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), em duas parcelas (08/03/2001 e 16/04/2001), sem o devido respeito às normas que tratam das licitações (vol. VI, fls. 1271/1253).

Em 25/01/2001, iniciado procedimento para outra contratação da B&C Consultoria e Serviços, através de discutível inexigibilidade de licitação (vol. VI, fls. 1274/1349), com final aprovação do pagamento da quantia de R\$ 243.682,99 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois mil e noventa e nove centavos) por **ARNO GARBE** (Diretor Presidente), **PAULO**



## Poder Judiciário

### Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital

**ALBERTO DUARTE** (Vice-Presidente e Diretor Administrativo), **LOTHAR STEIN** (Diretor Financeiro) e **PEDRO ANANIAS ALVES** (Diretor de Operações).

Sublinhe-se que a empresa de consultoria B&C fora constituída em 08/06/2000, tendo **SÉRGIO SACHET** se "retirado" da sociedade apenas em 19/02/2001, com registro na Junta Comercial em 08/03/2001 (vol. VI, fls. 1325/1330), permanecendo **SÉRGIO SACHET JÚNIOR** como seu Gerente de Contas (vol. III, fls. 474 – cartão de apresentação).

Constata-se, ainda, o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para **HEMBSY DO BRASIL S/C LTDA.** (vol. VI, fls. 1270), que igualmente formulou estudos para implantação do projeto (vol. I, fls. 112/150).

Outrossim, também efetivada a contratação do advogado **HERCULANO JOSÉ FURTADO**, pela quantia de R\$ 13.209,55 (treze mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sem prévio procedimento licitatório, para um aconselhamento jurídico sobre a participação do BADESC na futura sociedade, inobstante a existência de assessoria qualificada nos quadros da própria agência de fomento (vol. VI, fls. 1355/1356);

5) *Participação pessoal dos principais dirigentes do BADESC na constituição e funcionamento da empresa, inclusive na qualidade de sócios:*

**ARNO GARBE**, Diretor Presidente, e **PAULO ALBERTO DUARTE**, Vice-Presidente e Diretor Administrativo do **BADESC**, mesmo nessa condição, atuavam ativamente como sócios e membros do Conselho de Administração da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, o primeiro como seu Presidente, onde, além de auferirem remuneração a contar de certa data (vol. I, fls. 70), recebiam polpidos investimentos da agência de fomento, restando clara a afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade (art. 37, da Constituição da República) – (vol. I, fls. 33/41).





Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital



A contar de 04/04/2002, **ALDO MÁRIO SCHNEIDER**, Chefe de Gabinete da Presidência do BADESC e Secretário Geral do BADESC, também passou a integrar o Conselho de Administração da sociedade, com **CONSTANTINO ASSIS** (um dos sócios da B&C Consultoria e Serviços), **LOTHAR STEIN** (Diretor Financeiro do BADESC) e **MICHEL SCAFF**, como titulares, e **HAMILTON GEORGE KURSCHUS**, **NAUTER SANTIAGO ROSA** (outro sócio da B&C Consultoria e Serviços) e **AMILTON GIACOMO TOMASI**, como suplentes, do Conselho Fiscal. Nessa data, **ARNO GARBE** (Diretor Presidente do BADESC), foi novamente eleito como Presidente da empresa de medicamentos, com **PEDRO ANANIAS ALVES** (Diretor de Operações do BADESC) como Diretor Técnico e de Relações com o Mercado (vol. I, fls. 36/39).

Já em 19/08/2002, novas alterações se processaram nos quadros dirigentes da sociedade, mas sempre com a ativa presença de **ARNO GARBE** e seus companheiros de diretoria do BADESC. A partir dessa data, **SÉRGIO SACHET** (Assessor do Gabinete do Governador do Estado e ex-sócio da B&C Consultoria e Serviços) é visto no Conselho Fiscal da sociedade, ao lado de **LOTHAR STEIN** e **ALDO MARIO SCHNEIDER**, como titulares, e **CONSTANTINO ASSIS**, **TACIANA MARIA GONÇALVES** e **AMILTON GIACOMO TOMASI**, como suplentes.

Como dito anteriormente, patente, em todos os momentos da constituição da nova sociedade, o desrespeito ao Estatuto Social do BADESC e aos princípios basilares que dão sustentação à Administração Pública, expressos na Constituição Federal como *"chave para a construção de comportamentos humano-sociais, para o direcionamento de condutas, para a elaboração de políticas públicas, enfim, [...] para a arquitetura de uma sociedade"* (BITTAR). Como diz, a Carta Maior se revela preocupada com uma *"ética administrativa,*



Poder Judiciário

**Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital**



*com acentuado tónus para a moral administrativa (art. 37, caput), visando à digna e proba atuação dos agentes públicos em atividades essenciais desenvolvidas pelo Estado, com vistas ao desenvolvimento de uma cultura do respeito ao erário público e às necessidades sociais e à formação de uma consciência generalizada da solidez institucional dos órgãos do Estado” (in Curso de ética jurídica: ética geral e profissional. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 107/108);*

- 6) *Admissão de parceiros privados, sem licitação e com aquisição de ações através de dinheiro oriundo dos cofres do próprio BADESC, através de linhas de crédito cuja garantia (fictícia) seria a própria participação acionária, além da concessão de empréstimos, na hipótese citada, a pessoas que contavam com restrição creditícia:*

Sem o devido cumprimento às regras de alienação previstas à Lei, foram admitidos parceiros privados na INDÚSTRIA GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, que passou a contar, em seu quadro societário, com **AMILTON GIACOMO TOMASI, ARNO GARBE, BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, CELSO ANTONIO LAMIN, ERIBERTO LUCHTENBERG, FELIPE DE AVELAR FERREIRA, JAIRO ARNO DE MATOS, JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, LABORATÓRIOS GEMBALLA LTDA., LOTHAR STEIN, MARCOS HENRIQUE PEREIRA, MARIA ISABEL KURSCHUS ASSIS, MÁRIO CESAR SANDRI, NAUTER SANTIAGO ROSA, PAULO ALBERTO DUARTE, ROBERVAL SILVA, SÉRGIO SACHET, SÉRGIO SACHET JÚNIOR, SILVIO SANDRI e TACIANA MARIA GONÇALVES** (vol. I, fls. 43/48).

Já **ARNO GARBE, PAULO ALBERTO DUARTE, LOTHAR STEIN e PEDRO ANANIAS ALVES**, em reunião da Diretoria Colegiada do BADESC (DICOL), aprovaram operações de linha de crédito para **LABORATÓRIO GEMBALLA**





Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital



LTDA., JAIRO ARNO MATOS, CARLOS ALBERTO FURTADO, CELSO ANTÔNIO LAMIN, ERIBERTO LUCHTENBERG, MARCO HENRIQUE PEREIRA, MÁRCIO CESAR SANDRI, MARIO REIS, SILVIO SANDRI e TACIANA MARIA GONÇALVES, no valor de R\$ 172.306,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e seis reais) para cada um, visando a integralização de capital na INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A (Anexo 5, fls. 70/73), das quais também eram dirigentes.

Presente, assim, aparente confusão entre as pessoas que administravam o BADESC, órgão financiador, e os sócios da indústria de medicamentos beneficiária do aporte de recursos.

Além do nítido desapego aos preceitos éticos, vislumbra-se afrontado o art. 34, da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, que impede a concessão de empréstimos ou adiantamentos, por instituições financeiras, às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento).

Em garantia aos empréstimos, o BADESC recebeu os direitos à participação acionária dos tomadores na própria INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, isto é, o seu próprio patrimônio, pois acionista maior de aludida empresa. Assim, em nenhum instante os devedores apresentaram bens ou direitos habéis a amparar eventual inadimplemento, representando ferimento às regras do Banco Central e às normas internas do próprio BADESC.

Outrossim, existentes restrições de crédito a MÁRCIO CESAR SANDRI e a SILVIO SANDRI, envolvidos com débitos do Supermercado Vitória Ltda., e que, naquele momento, estavam impossibilitados de negociar com o BADESC.

E mais: Ainda sustentada a indevida aquisição do controle acionário de laboratório farmacêutico que sequer detinha autorização da ANVISA para produzir medicamentos ou registro na Vigilância Sanitária (**LABORATÓRIO**



Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital



**FARMACÉUTICO ELOFAR LTDA.**, com revenda posterior à **MULTITRADE COMÉRCIO & PARTICIPAÇÕES LTDA.** – vol. VI, fls. 1.164/1.165), com danos à sociedade.

Estes, dentre outros, os motivos que levam a crer da existência de inúmeras ilegalidades e abusos na constituição e funcionamento da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, com nítidos prejuízos aos cofres do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, sociedade de economia mista estadual.

SUNDFELD adverte: *“A atividade administrativa deve ser desenvolvida nos termos da lei. A Administração só pode fazer o que a lei autoriza: todo ato seu há de ter base em lei, sob pena de invalidade. Resulta daí uma clara hierarquia entre a lei e o ato da Administração Pública: este se encontra em relação de subordinação necessária àquela. Inexiste poder para a Administração Pública que não seja concedido pela lei: o que a lei não lhe concede expressamente, nega-lhe implicitamente. Todo poder é da lei; apenas em nome da lei se pode impor obediência. Por isso, os agentes administrativos não dispõem de liberdade – existente somente para os indivíduos considerados como tais –, mas de competências, hauridas e limitadas na lei”* (in Princípios gerais do direito público. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 159).

Ao lado da legalidade, há de ser observada, sempre, a moralidade administrativa, que, no dizer de CARLIN, *“consiste não na moral comum, mas, sim, na moral jurídica, imposta ao agente público para seu comportamento interno, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum”*. E como leciona, *“o ato administrativo deve ser apreciado à luz desse princípio, sob o prisma do justo e do injusto, do lícito e do ilícito, também em relação a seus efeitos, admitida a lei como regra*





Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital

*ajustada" (in Direito administrativo: doutrina, jurisprudência e direito comparado. 2.ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2002. p. 305).*

Neste pensar, e tendo em consideração o cenário acima descrito e os sujeitos envolvidos –, e buscando a indispensável garantia para recomposição posterior do erário, **DETERMINO** liminarmente:

a) A indisponibilidade do patrimônio, inclusive ativos financeiros, das pessoas de **SÉRGIO SACHET, ARNO GARBE, PAULO ALBERTO DUARTE, PEDRO ANANIAS ALVES, LOTHAR STEIN, ALDO MÁRIO SCHNEIDER, B&C CONSULTORIA E SERVIÇOS, HEMBSY DO BRASIL, HERCULANO JOSÉ FURTADO, AMILTON GIACOMO TOMASI, CARLOS ALBERTO FURTADO, CELSO ANTONIO LAMIN, CONSTANTINO ASSIS, ERIBERTO LUCHTENBERG, FELIPE AVELAR FERREIRA, HAMILTON GEORGE KURSCHUS, JAIRO ARNO DE MATOS, JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, JOÃO CARLOS DE BORBA, LABORATÓRIOS GEMBALLA LTDA., LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA., LOTAR DIETER MAAS, MARCOS HENRIQUE PEREIRA, MARIA ISABEL KURSCHUS ASSIS, MÁRIO CESAR SANDRI, MÁRIO REIS, MICHEL SCAFF, MULTITRADE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NAUTER SANTIAGO ROSA, ROBERVAL SILVA, SÉRGIO SACHET JÚNIOR, SILVIO SANDRI e TACIANA MARIA GONÇALVES**, qualificados nos autos, com a necessária comunicação aos Cartórios do Registro de Imóveis das Comarcas da Capital, Blumenau, Itajaí, Rio do Sul e Balneário Camboriú, como também ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, solicitando seja a mesma ampliada a todos os Ofícios do Estado de Santa Catarina, e, ainda, ao DETRAN/SC, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Receita Federal, até se atingir o montante subtraído para utilização no projeto "Medicamentos Genéricos – Solução Catarinense", acompanhado da natural correção monetária;



Poder Judiciário

Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca da Capital

b) A vedação de transferência de ações da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A para terceiros, com ciência à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

c) O afastamento provisório de todos os atuais administradores da INDÚSTRIA DE GENÉRICOS SANTA CATARINA S/A, com a nomeação de FÁBIO ESTEVAM MACHADO (fone 48-524-0701), estranho à controvérsia, para, doravante, praticar os atos de gestão da sociedade, apurando, no prazo de 15 (quinze) dias, sua situação econômico-financeira, levantando seu patrimônio e dizendo do cumprimento ou não dos objetivos traçados no seu estatuto, no que toca, principalmente, à produção de medicamentos. Tal medida mostra-se mais cautelosa, precedente assim, a suspensão das atividades da empresa, no sentido de buscar a preservação de seu patrimônio, direitos e obrigações;

d) Sejam requisitadas à Secretaria da Receita Federal as declarações de rendimentos e de patrimônio dos Réus, nos últimos 5 (cinco) anos;

e) Seja oficiado ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A e ao Tribunal de Contas do Estado, dando conta desta decisão.

Cumpra-se imediatamente a medida.

Após, cite-se os Réus para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de Lei.

Im-se.

Em, 28/06/2004.

**ODSON CARDOSO FILHO**  
Juiz de Direito